



Fl. n.º 02  
Pro. 079/96  
*Rodrigues*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/052/96

Tarumã, 21 de Fevereiro de 1.996.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 179/96, que “Dispõe sobre a nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Câmara Municipal  
de Tarumã

Protocolo n.º 069/96

Entrada em 21.02.96

*Cláudio*

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 179/96, que “Dispõe sobre a nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar adequando o que ficou deliberado em votação na 2ª Conferência do Encontro de Saúde, realizada no Município de Tarumã em 09 de Fevereiro de 1.996, sendo que a composição do referido Conselho será doravante paritária em 50% dos conselheiros representantes dos usuários indicados pelas Associações de Bairros e Conselho do Desenvolvimento Rural e o restante equivalente a 50% representantes dos profissionais de saúde e representantes dos prestadores de serviços.

*[Handwritten signature]*




Fl. n.º 03  
Proc. 4796  
*Benelli*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR OCTÁVIO BENELLI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
PROJETO DE LEI Nº 179/96.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,  
DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993,  
passarão doravante a ter as seguintes redações:-

“Artigo 2º” - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário  
Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:

- I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro titular e respectivo suplente.
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos profissionais de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos prestadores de serviços.

Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-

“Art. 2º - .....”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam



Fl. n.º 05  
Proc. 09/96  
Buell

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 21 de Fevereiro de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ

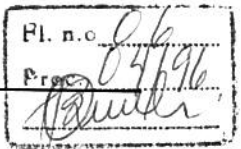


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: N° 04/96  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 179/96

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI N° 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Nova Redação ao Artigo 2º, da Lei n° 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

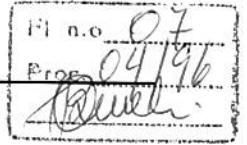


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 1.996

DARCI PAITL

FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA

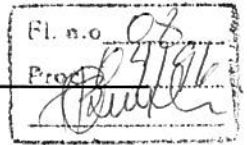


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 04/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 179/96

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

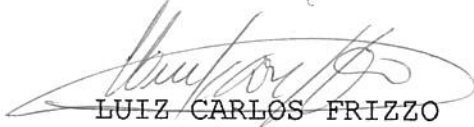
### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 1.996

  
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
JOÃO APARECIDO HONÓRIO

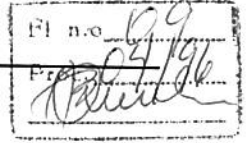


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## AUTOGRAFO Nº 04/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 179/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Nova Redação ao Artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências".

**"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,  
DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, passarão doravante a ter as seguintes redações:-**

**"Artigo 2º" - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:**

**I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro titular e respectivo suplente.**

**II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos profissionais de saúde;**

**III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos prestadores de serviços.**

**Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-**



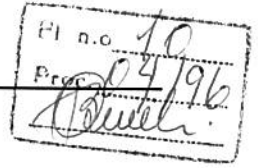


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



“Art. 2º - .....”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.


Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

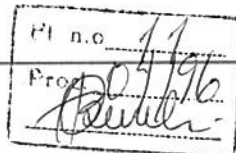
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 27 de Fevereiro de 1.996.

  
Octávio Beneli  
Presidente da Câmara

  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 189/96, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,  
DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã em sessão  
extraordinária realizada em 26 de Fevereiro de 1.996, aprovou  
por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993,  
passarão doravante a ter as seguintes redações:-

“Artigo 2º” - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário  
Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:

I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos  
usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho  
do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro  
titular e respectivo suplente.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos  
profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos  
prestadores de serviços.

Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-

“Art. 2º - .....”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS -  
não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à  
preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente  
permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam



Fl. n.º 12  
Proc. 27196  
B. B. B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.

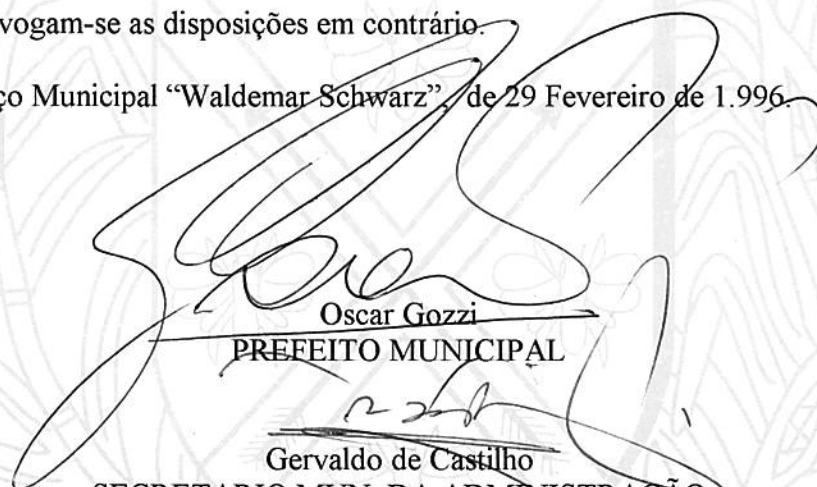
Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", de 29 Fevereiro de 1.996.

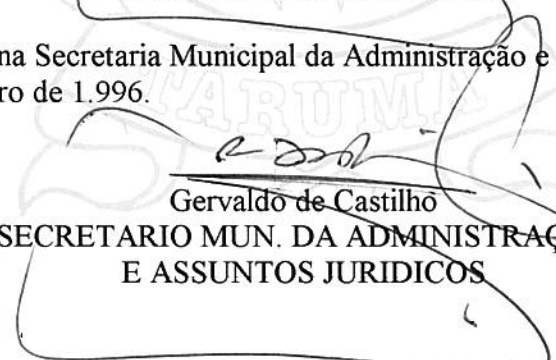
  
Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Fevereiro de 1.996.

  
Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS